

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1239/73

Aprovado por Deliberação

em 20/6/1973

PROCESSO: CEE-n° 1120/73

INTERESSADO: FAUSTO GOMES FILHO

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula com dependência.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Fausto Gomes, pai do aluno Fausto Gomes Filho, dirige-se a este Conselho para expor e solicitar o seguinte:

1 - Fausto Gomes Filho cursou, em 1972, a 2ª série do 2º grau, do Colégio São José, de São José do Rio Preto, tendo sido reprovado, por não alcançar média em Biologia.

2- O Colégio São José não adotou a matrícula com dependência, conforme facultava a Deliberação CEE-n° 6/73.

3 - Inconformado, o pai do aluno recorre a este Conselho, apelando para que seja autorizada a matrícula na 3ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A simpatia deste Conselho para com casos semelhantes ao presente bem pode ser demonstrada pela Deliberação CEE-n° 6/73. A ação deste Colegiado, porém, não pode ir ao ponto de interferir na administração das escolas. Se a direção do Colégio São José optou pela não aplicação da matrícula com dependência, usou de direito legítimo, que não podemos contestar.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos pelo indeferimento do pedido.

São Paulo, 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunez, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe.Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.